



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Lei nº 255 de 15 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público do Estado, cria fórmula de reajuste e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de referência do cargo do Procurador-Geral de Justiça, previsto na Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989 é fixado, a partir de 1º de novembro de 1989, em NCz\$ 12.217,66 (doze mil, duzentos e dezessete cruzados novos e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será reajustado quadrimestralmente em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, verificado nos 04 (quatro) meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único - A data base para o primeiro reajuste quadrimestral dar-se-á no mês de março de 1990.

Art. 3º - Sempre que a variação do IPC, verificada no mês anterior, for superior a 7% (sete por cento), o valor de referência de que trata o Art. 1º, desta Lei, será reajustado, a cada mês, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ministério Público, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1989.

Deputado OSWALDO PIANA
Deputado